



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 08 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

LEI Nº 1693, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), PARA FINS DE ATENDIMENTO DA EC 120 DE 05 DE MAIO DE 2022.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir a complementação de vencimentos aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para fins de atendimento da EC 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica concedida a complementação de vencimentos, equivalente a diferença a menor entre o básico estabelecido em Lei para os Servidores Municipais de Porto Mauá – Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde - e o valor estabelecido pela EC 120 de 05 de maio de 2022, e repassado pela União através de Assistência Financeira Complementar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§ 1º A complementação a que se refere o caput deste artigo será repassada por força da lei, e cessará de forma automática e independente de consentimento ou concordância do servidor, quanto o total dos vencimentos atingir ou superar os valores definidos pela EC 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º Para a concessão da referida complementação será pago com efeitos retroativos a maio de 2022, mais a diferença do mês.

§ 3º O pagamento da complementação de que trata o caput, será feito mediante depósito em conta corrente, na mesma data do crédito da folha de pagamento, observando-se o efetivo repasse pela União, da Assistência Financeira Complementar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 3º-Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 08 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca
Oficial Administrativo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 25
DE AGOSTO DE 2022.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças